

PROJETO DE LEI Nº , DE 2005

(Do Sr. FERNANDO CORUJA)

Acrescenta § 5º ao Art. 18 da Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, para dispor sobre a inscrição do registro profissional de médico em caso de exercício da atividade em cidades de fronteiras entre Estados jurisdicionados à diferentes Conselhos Regionais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O Art. 18 da Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, passa a vigorar acrescido do seguinte dispositivo:

“Art. 18.....

“

“§ 5º Na hipótese de o médico atuar em cidades de fronteiras entre Estados jurisdicionados a diferentes Conselhos Regionais, fica-lhe resguardado o direito de optar pelo registro junto ao Conselho Regional pertencente a uma ou outra jurisdição e assegurado-lhe o exercício profissional na cidade limítrofe pertencente à jurisdição diversa da de sua inscrição. “

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de medida de interesse da classe profissional, no sentido de facilitar o exercício da atividade em cidades circunvizinhas, porém jurisdicionadas a diferentes Conselhos Regionais. A faculdade de exercer a profissão sem a necessidade de inscrição em dois Conselhos Regionais é medida que em nada prejudica o interesse público, já que a fiscalização da atividade profissional permanece resguardada em face do registro junto ao Conselho da cidade limítrofe, permanecendo o profissional subordinado ao respectivo poder disciplinar desse Órgão.

A presente iniciativa constitui reivindicação da própria classe médica, em especial a catarinense, à qual represento. foi apresentado no mandato passado pelo

Deputado Vicente Caropreso, e eu reapresento o Projeto de Lei que foi endossado pelo Conselho Regional e Federal de Medicina tratando-se, portanto, de uma demanda legítima e que necessita de especial atenção. Sendo assim, contamos, com o endosso dos Nobres Colegas para a aprovação da presente iniciativa que virá a desconstituir o referido entrave burocrático, facilitando o exercício de tão relevante profissão.

Sala das Sessões, em de de 2005.

Deputado FERNANDO CORUJA